

RESOLUÇÃO CSA N.º 10, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

Regulamenta o Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudo nos cursos de Graduação das Faculdades Ponta Grossa.

A Presidente do Conselho Superior de Administração das Faculdades Ponta Grossa, Dra. Julia Streski, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito dos cursos de graduação, o **Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudos**, a ser realizado nos termos e para fins previstos neste Regulamento.

Art. 2º. Todo acadêmico regularmente matriculado em cursos de graduação que apresentar domínio do conteúdo programático de determinada disciplina em nível igual ou superior ao exigido nas mesmas e que for aprovado no Exame de avaliação de que trata o artigo anterior, poderá, em caso de aprovação, solicitar a validação integral dessa mesma disciplina.

Art.3º. O aluno que vier a solicitar aproveitamento extraordinário deverá ingressar na Instituição mediante processo seletivo, seja por vestibular ou através das demais modalidades de ingresso praticadas.

Art. 4º. O acadêmico interessado em prestar o Exame de que tratam os artigos anteriores, deverá protocolizar junto à Secretaria Acadêmica, mediante pagamento de taxa e respeitando os prazos estabelecidos, requerimento dirigido ao Coordenador de Curso, que dará parecer levando em conta a presente resolução.

§ 1º. A Secretaria Acadêmica deverá realizar o encaminhamento do requerimento e de toda a documentação necessária à Coordenação do Curso, até 5 (cinco) dias úteis após a data do protocolo.

§ 2º. A solicitação do exame deverá ser feita por disciplina.

Art. 5º. De posse do requerimento, a Coordenação de curso fará a composição da Banca Examinadora, à qual competirá elaborar e aplicar pelo menos dois tipos de instrumentos de avaliação por disciplina, emitindo o parecer final.



§ 1º A Banca Examinadora deverá ser composta por três membros, a saber:

I – O Coordenador do Curso;

II– O Professor da disciplina objeto do Exame;

III- Um Professor convidado dentre o quadro de docentes da área a que se refere o Exame.

§ 2º A Secretaria Acadêmica deverá publicar o resultado da análise do requerimento até 5 (cinco) dias úteis após a data limite para solicitação do Exame, sendo que, no caso de indeferimento, deverá informar o motivo e, no caso de deferimento, deverá informar o local, o conteúdo programático, o horário e a data do Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário.

§ 3º Deverão ser informados ao acadêmico data, horário e local do Exame com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 6º O Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos compreenderá instrumentos de avaliação escritos, que abrangerão o programa e as práticas da disciplina a ser avaliada.

Art. 7º. Do resultado da avaliação será lavrada ata a ser encaminhada à Secretaria Acadêmica, para se proceder ao registro das disciplinas.

§ 1º. O Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudos realizado pelo acadêmico ficará arquivado na Secretaria Acadêmica.

§ 2º. A Secretaria Acadêmica publicará o resultado dos Exames realizados até 7 dias úteis após a data da aplicação dos mesmos.

Art.8º. Ficará ao encargo do Colegiado de Curso a definição das disciplinas que, por envolverem carga horária de práticas, deverão ser cursadas na íntegra, dentro dos moldes das disciplinas em regime normal.

Art.9º. As disciplinas de Estágio Supervisionado e as atividades que concorram para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso acontecerão sob a orientação de docentes designados pela esta finalidade e serão cumpridas nos moldes tradicionais, não envolvendo o Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudos.

Art. 10º. A avaliação do Exame de Aproveitamento Extraordinário segue os mesmos critérios de avaliação das disciplinas em regime normal estabelecidos em resolução própria.

Art. 11º. Será permitido ao aluno interessado submeter-se uma única vez ao Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinada disciplina.

§ 1º Não caberá recurso do resultado do Exame.

§ 2º. O aluno não poderá requerer submissão ao exame em disciplinas nas quais tiver sido reprovado.

Art. 12º. A Coordenação de Curso designará um professor-tutor que acompanhará a vida acadêmica do aluno, orientando-o com relação a disciplinas, prazos, critérios de avaliação, e demais normas necessárias para o cumprimento do currículo pleno do curso.

Art. 13º. O não comparecimento para a realização da prova, no dia e hora marcados, sem motivo justificado, implicará na reprovação no Exame e perda do direito de realização de novo Exame na mesma disciplina.

Art. 14º. Será aceito o pedido de matrícula em disciplinas de outros semestres, após a obtenção da validação das disciplinas pleiteadas, com o intuito de abreviar a duração do curso caso:

I – exista vaga;

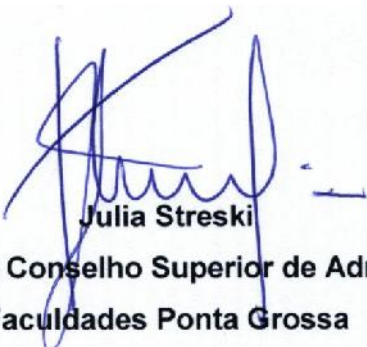
II – a data de ingresso possibilite o cumprimento da exigência de 75% de frequência às atividades programadas;

III – o requerente tenha cumprido, com aproveitamento, 50% da proposta curricular do Curso;

Art. 15º. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Educação Superior, sendo ouvidas as Coordenações de Curso envolvidas.

Art. 16º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê ciência e cumpra-se.


Julia Streski
Presidente do Conselho Superior de Administração
Faculdades Ponta Grossa